COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 03/09/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 452, DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 98, DE 2014.

Altera as Leis Municipais nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.297 de 13 de novembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 98, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar a Lei Municipal nº 6.275, de 2013 que trata do Plano Plurianual 2014/2017, alterar a Lei Municipal nº 6.297, de 2013 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, inserindo a ação 2.340 - Executar as ações do Centro de Atendimento e Recuperação em Álcool e Drogas e Unidades de Acolhimento Regional Adulto e Infanto Juvenil, nos programas a serem executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para atender as despesas dessa nova ação, o Executivo quer abrir créditos adicionais especiais na importância de R$ 580.000,00, na Lei Orçamentária Anual de 2014; sendo que os recursos serão divididos em despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e equipamentos e material permanentes.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A competência desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 39, I, da Resolução nº 4, de 1974, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como pode ser verificado no referido anteprojeto de lei, o Executivo apresenta no art. 3º, os recursos necessários que servirão para cobrir essa nova despesa, que será feita por meio dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação da fonte 499 – Gestão do SUS no valor de R$ 290.000,00 e da fonte 363 – FES – Implantar CPS AD III Regional e Unidade de Acolhimento Regional no valor de R$ 290.000,00. Apresenta ainda, justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 98, de 2014.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer **Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 98, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de setembro de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro